INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular, a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Administradora"), em conjunto com a **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91, parte, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **resolvem**:

1. Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da CVM, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que será denominado **FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído por uma única classe de cotas ("Fundo").

2. Constituir a classe única de cotas integrante do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe");

3. Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), cuja cópia encontra-se anexa ao presente instrumento de constituição ("Anexo I").

4. Aprovar a prestação de serviços de administração, custódia, escrituração e distribuição de Cotas e controladoria de passivo do Fundo pela Administradora.

5. Aprovar a prestação de serviços de gestão profissional da carteira do Fundo pela Gestora.

6. Designar o Sr. **ANDRÉ DE PINA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 127.643.591-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.955.637-30, com endereço comercial na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

7. Em atenção ao art. 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

8. Aprovar a emissão de (i) 40.000 (quarenta mil) cotas da 1ª (Primeira) Série da Subclasse Sênior, no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única; e (ii) 10.000 (dez mil) cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização, sendo que, nas demais integralizações, o valor unitário das cotas corresponderá ao valor da cota apurado na respectiva data de integralização, perfazendo o montante inicial de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Emissão"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, observadas as demais características estabelecidas nos respectivos Suplementos,

sendo que (i) as Cotas da Subclasse Sênior serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação e sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta"); e (ii) as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada Júnior"); observadas as seguintes características:

(a) poderá ser admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, a exclusivo critério da Coordenadora Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com a Administradora, caso ocorra a distribuição das Cotas da Subclasse Sênior em montante equivalente a, no mínimo, R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), representado por 8.000 (oito mil) Cotas da Subclasse Sênior ("Montante Mínimo da Oferta"); e

(b) poderá ser admitida a colocação de lote adicional correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Subclasse Sênior inicialmente ofertada, correspondente a até 8.000 (oito mil) Cotas da Subclasse Sênior ("Lote Adicional"), bem como a emissão de até 2.000 (duas mil) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a serem objeto de colocação privada, observado, em qualquer caso, o Limite Mínimo de Subordinação previsto no Regulamento. Consideradas as Cotas adicionais, o montante máximo da 1ª (Primeira) Emissão corresponderá, na Data de Integralização Inicial, a até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). O eventual saldo de Cotas da Subclasse Sênior não colocado poderá ser cancelado ao término da Oferta, nos termos dos documentos da Oferta.

9. Aprovar a contratação da GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. para atuar como coordenadora líder da Oferta ("Coordenadora Líder").

10. Considerando que, após a data da primeira integralização, o valor de integralização das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão não será previamente conhecido e corresponderá ao valor da respectiva Cota apurado na respectiva data de integralização, admitir-se-á que a quantidade de Cotas efetivamente emitida no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão seja automaticamente ajustada em função do valor de integralização aplicável em cada data de integralização, inclusive em decorrência de amortizações eventualmente realizadas, sem que tal ajuste implique aumento dos montantes máximos previstos nos respectivos Suplementos.

10.1. O ajuste da quantidade de Cotas realizado nos termos acima constitui mera aplicação do critério de preço previamente aprovado, não representando alteração das condições da 1ª (Primeira) Emissão. Ficam os Prestadores de Serviços Essenciais e a Coordenadora Líder, exclusivamente no âmbito da Oferta, autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e ao correspondente cadastramento operacional da quantidade de Cotas perante a B3, a CVM e os demais sistemas aplicáveis, quando necessário, observados os limites previstos neste instrumento, no Regulamento e nos respectivos Suplementos.

11. Submeter à CVM o presente instrumento de constituição do Fundo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de obter o registro de funcionamento do Fundo. O presente Instrumento Particular de Constituição do Fundo, assim como o Regulamento, serão registrados exclusivamente no site CVM nos termos do §3º do artigo 1368-C do Código Civil, uma vez que o registro dos regulamentos dos fundos de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, sendo dispensado o seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10. Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de inscrição no CNPJ obtido quando de seu registro na página mundial de computadores da CVM. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FF CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

REGULAMENTO